



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe acerca de procedimentos de segurança de magistrados e servidores em situação de risco em razão do exercício funcional e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, de acordo com o artigo 234, inciso XXVI, do COJE (Lei n.º 7.356/80), o artigo 6.º, inciso XXVI, do RI/TJM, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 403-0700/12-7,

CONSIDERANDO as Resoluções n.ºs 104, de 6 de abril de 2010, e 176, de 10 de junho de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 117, de 24 de julho de 2013, do TJM/RS;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o procedimento de segurança de magistrados e servidores em situação de risco em razão do exercício da função,

RESOLVE:

Art. 1.º - O magistrado ou servidor que, diante de risco em razão do exercício da função, mediante proposição do Núcleo de Inteligência do Tribunal de Justiça Militar ou por iniciativa própria entenda necessário o emprego de segurança pessoal, deverá postulá-la formalmente ao Presidente da Comissão de Segurança.

Art. 2.º - Autorizado o emprego da medida excepcional, deverá o respectivo magistrado ou servidor proceder estritamente na forma prevista no **plano de segurança e proteção pessoal (autoridades) (anexo I)** e firmar **protocolo de proteção e segurança (anexo II)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 3.º - Em caso de descumprimento do plano de segurança e proteção pelo magistrado ou servidor, poderão, assegurada a prévia oitiva do interessado, ser suspensas as medidas protetivas pela comissão de segurança ou por seu presidente.

Art. 4.º - O magistrado ou o servidor, nas hipóteses previstas nesta resolução, que não tiver interesse na segurança pessoal deverá firmar **termo de compromisso de dispensa (anexo III)**.

Art. 5.º - A segurança pessoal (autoridades) será executada pelo Núcleo de Inteligência do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 6.º - Para garantir a proteção integral de magistrados e servidores, o plano de segurança e proteção pessoal (anexo I), o protocolo de proteção e segurança (anexo II) e o termo de compromisso de dispensa (anexo III) serão publicados na forma de extrato e gerenciados, na íntegra, pelo Núcleo de Inteligência do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 7.º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 9 de outubro de 2013.

João Vanderlan Rodrigues Vieira
Juiz-Presidente

Geraldo Anástacio Brandeburski
Juiz-Vice-Presidente

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

(Publicada no DJE nº 5.182, de 11/10/2013)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

ANEXO I

PLANO DE SEGURANÇA DE AUTORIDADE

Do plano de segurança e proteção de autoridade

O plano de segurança e proteção de autoridade compreende a sistematização de medidas que objetivem a preservar e garantir, por meio de técnicas e ações especializadas, a proteção da vida e da integridade física de magistrados e servidores da Justiça Militar expostos a situações de risco real ou potencial em virtude do exercício das funções, segundo análise e avaliação de risco, as quais precedem e norteiam o delineamento do plano.

Da segurança e da proteção pessoal

A segurança e a proteção de autoridade enseja a adoção de procedimentos pelo Núcleo de Inteligência do Tribunal de Justiça Militar em circunstâncias em que esteja presente risco real ou potencial à integridade física ou à vida de magistrado ou servidor em razão do exercício das funções.

Do compromisso na fiel observação às regras de segurança

A prevenção de riscos e ameaças, bem como o investimento na eficaz aplicação de recursos humanos capacitados, equipamentos e medidas especializadas na defesa de magistrados e servidores, no exercício da complexa e sensível atividade de segurança de autoridade, justifica o indispensável pré-requisito de firmar compromisso de acordo com as normativas de segurança estabelecidas.



Da competência

Compete à Comissão de Segurança emitir parecer ao Pleno do Tribunal de Justiça Militar quanto à apreciação de pedido de segurança pessoal de magistrado ou servidor e suspender a medida protetiva nos casos previstos neste plano.

Compete ao Núcleo de Inteligência da assessoria militar do gabinete da Presidência assessorar diretamente o Presidente da Comissão de Segurança, analisando e emitindo parecer técnico acerca dos casos que ocorrerem, bem como planejar e executar a segurança pessoal de magistrado ou servidor, mantendo a base de dados específica.

Do procedimento para aplicação e manutenção de segurança de autoridade

O magistrado ou o servidor que, em razão de risco inerente ao exercício da função, entender que necessita segurança pessoal, deverá solicitá-la, circunstanciada e fundamentadamente, ao Presidente da Comissão de Segurança.

Autorizada a aplicação de medida de segurança à autoridade, deverá o respectivo magistrado ou servidor firmar termo de compromisso e orientar-se, estritamente, conforme previsto no plano de segurança.

No caso de o magistrado ou o servidor sob proteção descumprir o preconizado pelo plano de segurança, poderão, assegurada a prévia oitiva do interessado, ser suspensas as medidas protetivas pela Comissão de Segurança ou por seu presidente.

O magistrado ou o servidor, nas hipóteses previstas no plano de segurança e proteção de autoridade, que não tiver interesse na aplicação ou na manutenção de segurança pessoal deverá formalizar o cancelamento, por meio de termo de compromisso de dispensa.



Das regras gerais de segurança de autoridade

Para concessão e manutenção da segurança pessoal especial, o magistrado ou o servidor não poderá, sem autorização da comissão de segurança ou de seu presidente:

1. de forma particular, frequentar bares, danceterias, restaurantes, hotéis, estádios de futebol, espetáculos públicos, *shopping centers* e outros locais ou eventos com grande presença de público;

2. comparecer a eventos sociais de qualquer natureza e de trabalho que o(s) exponha(m) fisicamente e quaisquer outros locais públicos e de acesso ao público que possam fragilizar e comprometer a atuação da equipe responsável pela segurança pessoal, potencializando o risco da ocorrência de atentados;

3. contatar com empresas de comunicação de massa que divulguem nome, foto, entrevistas e imagens;

4. divulgar ferramentas de investigação e conteúdos que possam causar prejuízo ao procedimento administrativo instaurado, à imagem e às relações institucionais do Poder Judiciário;

5. manter e/ou criar perfis em redes sociais na rede mundial de computadores (internet); e

6. divulgar a terceiros dados e informações da situação de risco, salvo se precedido de consulta e conformidade do Núcleo de Inteligência.

Das regras específicas de segurança pessoal

Conforme a consolidação do plano de segurança pessoal, balizado pela análise e pela avaliação de risco do caso concreto, podem ser propostas e estabelecidas normatizações específicas, com a evidente finalidade de maximizar a efetividade da segurança pessoal a ser implementada.



RESOLUÇÃO Nº 120, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

ANEXO II

PROTOCOLO DE COMPROMISSO E SEGURANÇA PESSOAL

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PESSOAL (DADOS PESSOAIS)
Nome:
TP sanguíneo FTRH:
Endereço residencial:
Telefone residencial e celular:
<i>e-mail</i> :
Endereço de trabalho:
Telefone/ fax de trabalho:
Faz uso de algum tipo de medicamento controlado?
Em caso de necessidade, a quem deseja informar?

Na presente data, tomo ciência das ações e das medidas de segurança pessoal desenvolvidas para garantir minha integridade física e/ou de meus familiares, planejadas e a serem executadas pelo Núcleo de Inteligência do Tribunal de Justiça Militar e assumo o compromisso abaixo, sob pena de suspensão da medida protetiva:

1. acatar as regras definidas no plano de segurança pessoal, comprometendo-me e aos meus familiares a:

a) não frequentar bares, danceterias, restaurantes, hotéis, estádios de futebol, espetáculos públicos, *shopping centers* e outros locais ou eventos com grande presença de público;

b) não comparecer a eventos sociais de qualquer natureza que me(nos) exponha(m) fisicamente e em quaisquer outros locais públicos e de acesso ao público que possam comprometer a atuação da equipe responsável pela segurança pessoal de autoridade e potencializar o risco da ocorrência de atentados;

c) contatar com empresas de comunicação de massa que divulguem nome, foto, entrevistas e imagens;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

d) divulgar ferramentas de investigação e conteúdos que possam causar prejuízo ao procedimento administrativo instaurado, à imagem e às relações institucionais do Poder Judiciário.

e) manter e/ou criar perfis em redes sociais na rede mundial de computadores (internet); e

f) divulgar a terceiros dados e informações da situação de risco, salvo se precedido de consulta e conformidade do núcleo de inteligência;

2. registrar boletim de ocorrência policial referente à ameaça;

3. em situações de rotina e de emergência, acatar as recomendações técnicas estabelecidas pela equipe de segurança nos deslocamentos motorizados e a pé, bem como nos locais de permanência fora da(s) residência(s) indicada e no gabinete de trabalho;

4. fornecer, com antecedência, dados de minha agenda de trabalho e de rotina de meus familiares para possibilitar a avaliação de risco e a conveniência de manutenção da atividade de segurança e a adequação da equipe e material de apoio, conforme a missão;

5. comunicar, de imediato, aos agentes de segurança designados qualquer fato ou circunstância que possa servir de indicativo de ameaça ou hostilidade.

Porto Alegre, (data).

Firma (magistrado e ou servidor)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DISPENSA DE SEGURANÇA PESSOAL

Na presente data, ciente das regras previstas no protocolo de segurança de autoridade e das ações de segurança pessoal existentes para garantir a integridade física de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça Militar, planejados e executadas pelo Núcleo de Inteligência, **dispenso**, formalmente, a segurança pessoal colocada à minha disposição, pelos motivos abaixo consignados.

Porto Alegre, (DATA).

FIRMA (MAGISTRADO OU SERVIDOR)